



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária – Terça-Feira, 06 de Maio de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 032/2020, de 06 de Maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE ENSINO NO QUE TANGE À REORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, Inciso IX da Lei Orgânica de 05 de Abril de 1990,

Considerando, o Decreto Estadual nº 40.134 de 20 de Março DE 2020, que Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências;

Considerando, o Decreto nº 019/2020, de 06 de Abril de 2020. Que declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavirus (covid-19), e suas repercussões sociais e nas finanças do município de Juru-PB, e dá outras providências;

Considerando, os Decretos Municipal sob números: 013/2020, de 18 de Março de 2020; 014/2020, de 20 de Março de 2020; 015/2020, de 23 de Março de 2020; 016/2020, de 28 de Março de 2020; 017/2020, de 31 de Março de 2020; 028/2020, de 18 de Abril de 2020 e 030/2020, de 30 de abril de 2020, que decretaram a instituição de medidas temporárias de prevenção à propagação pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Juru.

Considerando, que em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

Considerando, que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Considerando, que a reorganização do calendário escolar visa à garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal

Considerando, a Resolução CME Nº 001 de 30 de Abril de 2020, que Orienta as instituições do Sistema Municipal de Ensino do Município de Juru-PB sobre a realização de atividades escolares em ensino remoto domiciliar, em caráter excepcional, no período em que permanecerem em isolamento social fixado pelas autoridades municipais e pela comunidade médico-científica, em razão da necessidade de prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19).

Considerando finalmente, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de alunos, professores, servidores, e público em geral.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução CME Nº 001 de 30 de Abril de 2020, que orienta as instituições do Sistema Municipal de Ensino do Município de Juru-PB sobre a realização de atividades escolares em ensino remoto domiciliar, em caráter excepcional, no período em que permanecerem em isolamento social fixado pelas autoridades municipais e pela comunidade médico-científica, em razão da necessidade de prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - O período letivo será retomado com reuniões envolvendo toda a equipe escolar, na modalidade à distância, para replanejamento e oferecimento de atividades pedagógicas, utilizando recursos de comunicação digital não presenciais e material impresso,



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária – Terça-Feira, 06 de Maio de 2020-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

perdurando pelo período necessário de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º - As instituições públicas, privadas e comunitárias que integram o Sistema Municipal de Ensino de Juru – PB deverão organizar, em caráter excepcional, as atividades escolares, através do ensino remoto domiciliar, contando com a participação de alunos e profissionais de educação, com base em seus Planejamentos Estratégicos Emergencial e Currículos estabelecidos pelas instituições.

Art. 4º - Para reduzir as eventuais perdas para as crianças de Educação Infantil, deverão ser realizadas atividades pedagógicas não presenciais por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros), bem como por meio de programas de televisão ou rádio, pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuídas aos alunos e seus pais ou responsáveis e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

Art. 5º - As escolas poderão elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com seus filhos durante o período de isolamento social, podendo, ainda, tornar o contato com os pais, tutores e responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de *internet*, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono.

Art. 6º - Para atender às demandas do atual cenário, a escola deverá criar instrumentos de resposta e *feedback*, através de atividades pedagógicas não presenciais, assim definidas:

I – para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança;

II – para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança, filmes e programas infantis pela TV e até algumas atividades em meios digitais quando possível. Para tanto, seria possível passar o caderno de atividades, desenhos, brincadeiras, entre outras, para os pais desenvolverem com as crianças.

Art. 7º - Nas atividades escolares pelo ensino remoto domiciliares dirigidas aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em razão das dificuldades para acompanhar atividades *on-line*, uma vez que as crianças do ciclo de Alfabetização encontram-se em fase de aprendizagem inicial, os professores da Rede Municipal de

Ensino deverão desenvolver os seguintes recursos para que as atividades sejam realizadas:

I – aulas gravadas pela televisão organizadas pela escola de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos ou via plataformas digitais de organização de conteúdos;

II – lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;

III – orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;

IV - sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;

V - utilização de horários de TV aberta para levar programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir;

VI - elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);

VII - distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line*, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;

VIII - realização de atividades *on-line* síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

IX - oferta de atividades *on-line* assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;

X - estudos dirigidos com supervisão dos pais;

XI - exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola; organização de grupos de pais por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros conectando professores e as famílias.

Art. 8º - Nas atividades escolares pelo ensino remoto-domiciliares dirigidas aos Anos Finais do Ensino Fundamental, os professores da Rede Municipal de Ensino deverão desenvolver os seguintes recursos para que as atividades sejam realizadas:

I – elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Terça-Feira, 06 de Maio de 2020-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – verificar a possibilidade de se utilizar horários de TV aberta para levar programas educativos compatíveis para adolescentes e jovens;

III – distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line* mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;

IV - realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

V - oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

VI - estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;

VII - utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

Art. 9º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes, professores especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Art. 10 - Os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários.

Parágrafo Único – Os profissionais de que trata este artigo, deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

Art. 11 – Conforme dispõe a LDB, às especificidades do atendimento dos estudantes da Educação Especial, modalidade transversal se estenderão a todos os níveis e modalidades de educação;

Art. 12 – Nas atividades escolares pelo ensino remoto domiciliar dirigidas a Educação de Jovens e Adultos, devem ser observadas as direcionadas as do Ensino Fundamental, adequando a realidade dos alunos e o currículo.

Art. 13 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação, além do Material Didático impresso, disponibilizar Material de Complementação Escolar Pedagógico, em meio digital.

Parágrafo Único - Deverão ser utilizadas ferramentas digitais que possam ser acessadas online ou offline, integrando-as à Matriz Curricular adotada.

Art. 14 – À Secretaria Municipal de Educação compete à formação de seus profissionais para utilização das plataformas digitais, elaboração das aulas e interação com os alunos.

Art. 15 – Serão admitidas as iniciativas próprias de professores e de unidades escolares dirigidas aos alunos por meio de redes sociais, com a finalidade de assegurar a realização de atividades escolares em regime especial domiciliar.

Art. 16 – Ficam as unidades da rede pública do Sistema Municipal de Ensino encarregadas de manterem contato com a comunidade escolar, por meio digital, com a finalidade de promover a divulgação das ações recomendadas pelos órgãos de saúde para controle da pandemia.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Educação compete, quando do retorno às atividades presenciais, definir estratégias para atendimento aos alunos que, porventura, não tenham sido beneficiados pelas atividades escolares em regime especial domiciliar e de acompanhamento daqueles que foram contemplados pelas iniciativas.

Art. 18 – As atividades escolares realizadas através do ensino remoto domiciliar, mencionadas no artigo anterior, serão admitidas, exclusivamente, no ano letivo de 2020, enquanto perdurarem as medidas de isolamento social.

Art. 19 – A reorganização do calendário escolar deverá posteriormente ser definida pelo Conselho Municipal de Educação levando em consideração a carga horária de 800 horas anuais, sendo observadas as horas do ensino remoto, os feriados e sábados que serão utilizados com o objetivo de atingir a carga horária definida na LDB.

Art. 20 – A equipe gestora das instituições de ensino que ofertam as etapas e modalidades referentes à Educação Infantil, o Ensino Fundamental e EJA, dentro do regime especial de ensino, terão as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Plano Estratégico Escolar, em conformidade com o Art. 21 da Resolução CME Nº 001 de 30 de Abril de 2020, sistematizando as ações administrativas e as atividades pedagógicas complementares a serem adotadas durante o período de suspensão das aulas, em colaboração com o corpo docente;

II – Divulgar o Plano Estratégico Escolar do regime especial de ensino junto à comunidade escolar;



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Terça-Feira, 06 de Maio de 2020-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – Orientar os docentes para que sejam elaborados materiais com atividades pedagógicas específicas para as etapas e modalidades referidas no caput deste artigo, disponibilizando-os aos estudantes em meios, como: roteiros e planos de estudo impressos; livros didáticos; videoaulas; conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem; redes sociais; correio eletrônico; cadeia de rádio e TV; entre outros, respeitando as recomendações expressas nesta Resolução;

IV – Organizar para que os materiais com atividades pedagógicas específicas e as ações de orientação e planejamento junto aos docentes respeitem o momento de isolamento social e a convivência, de modo a manter a coerência entre o que é ensinado e as atividades não presenciais, cuidando para não sobrecarregar os profissionais de educação, estudantes e suas famílias com atividades excessivas e em horários inapropriados;

V – Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias reflitam sobre as medidas preventivas de isolamento e de higiene, entre outras, em combate à propagação do COVID 19, durante o período do regime especial de ensino;

VI – Zelar pelo registro da frequência dos estudantes por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas realizadas;

Art. 21 – Os Planos Estratégicos Emergenciais devem incluir:

I – Identificação da instituição de ensino;

II – Justificativa;

III – Quantificação de docentes, turmas e discentes;

IV – Definição da estratégia para organização curricular das atividades complementares para o regime especial de ensino;

V – Determinação da estratégia local de desenvolvimento das atividades pedagógicas complementares no período de regime especial de ensino em cada uma das etapas, níveis, modalidades de ensino e tempo de duração das atividades ofertados pela instituição;

VI – Indicação da estratégia local de monitoramento e avaliação do funcionamento das estratégias de desenvolvimento das atividades pedagógicas complementares no período de regime especial de ensino;

VII – Estruturação da estratégia local para manter uma rotina de comunicação com os estudantes e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução dos roteiros de estudo sejam sanadas;

VIII – Cronograma de atividades;

IX – Pontuação que os alunos deverão receber na devolução das atividades por eles realizadas;

X – Orientações para o desenvolvimento de atividades.

Parágrafo Único - O Plano Estratégico Escolar das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino deve ser validado pelos respectivos conselhos escolares e pelo Conselho Municipal de Educação, para ciência, no prazo determinado pela Resolução CME Nº 001 de 30 de Abril de 2020.

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de Abril de 2020.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Juru,
Estado da Paraíba; em 06 de Maio de 2020.

Luiz Galvão da Silva
Prefeito

Maria das Dores Pires Henrique Amorim
Secretária de Educação